



## *Câmara Municipal de São Paulo*

### **TERMO DE CONTRATO Nº 13/2000 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E VR VALES LTDA., PARA FORNECIMENTO DE VALES-REFEIÇÃO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº. 100, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J sob nº. 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ARMANDO MELLÃO NETO**, e demais membros da Egrégia MESA que firmam o presente instrumento, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **VR VALES LTDA**, com sede na Rua Rosa Lazara, 93, esquina com Av.dos Bandeirantes, 460, Brooklin Novo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.028.672/0001-78, neste ato representada por sua procuradora ANNEMARIE IRMGARD BRANDT GIUSTI, portadora da Cédula de Identidade R.G.9.700.545/SSP/SP e CPF nº 876.790.868-34 Sra.LILIANI RIBEIRO DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 16.289.687/SSP-SP e CPF sob nº 075.480.428-33, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, em consonância aos termos do r. despacho homologatório de fls.1756 , proferido no processo administrativo nº. 1182/97 e do edital de Concorrência nº 01/99, e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº. 10.544/88 e suas alterações, no que é compatível com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, nas condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de vales-refeição aos servidores em exercício na Câmara Municipal de São Paulo, num total de até 45.000 (quarenta e cinco mil) unidades por mês, nos termos dos Atos nº 555/96 e 558/96, que fazem parte integrante deste.

1.1. As quantidades de vales-refeição a serem fornecidas serão fixadas mensalmente pela **CONTRATANTE**, observado o limite estabelecido no item 1..

1.2. O valor facial dos vales-refeição é de R\$8,00(oito reais) e poderá ser alterado a critério da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Entregar regularmente os vales-refeição, na sede da **CONTRATANTE**, observando os valores e quantidades requisitados;

2.2. Entregar os vales-refeição no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, por escrito, da **CONTRATANTE**;



## *Câmara Municipal de São Paulo*

- 2.3. Os vales-refeição terão prazo de validade não inferior a 30(trinta) dias, nem superior a 15(quinze) meses de sua emissão, conforme legislação em vigor e em especial a Portaria 87/97 do Ministério do Trabalho;
- 2.4. Organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema Refeição-Convênio, adapte-se às necessidades da **CONTRATANTE**;
- 2.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante da proposta apresentada, e efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da **CONTRATANTE**;
- 2.6. Pagar diretamente aos estabelecimentos conveniados os valores correspondentes aos vales-refeição fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE** na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos;
- 2.7. Manter em seu quadro de funcionários nutricionista(s) encarregado(a)(s) de fiscalizar as condições de fornecimento das refeições pelos restaurantes conveniados;
- 2.8. Fornecer os vales-refeição em perfeitas condições e promover a pronta substituição daqueles que eventualmente tenham sofrido avarias;
- 2.9. Manter a rede de credenciados em número igual ou superior ao apresentado na proposta, a qual é parte integrante deste instrumento;
- 2.10. Providenciar para que a rede de estabelecimentos credenciados forneça alimentação preparada aos servidores da **CONTRATANTE**, mediante o recebimento dos vales-refeição, que deverão ser aceitos sem qualquer restrição;
- 2.11. Reembolsar o valor de quaisquer vales-refeição que sejam devidamente relacionados e devolvidos pela **CONTRATANTE**, emitindo a competente carta de crédito, cujo valor corresponderá ao montante relacionado, para desconto na fatura do mês subsequente;
- 2.12. Personalizar os vales-refeição com o nome da **CONTRATANTE**, os quais deverão conter o controle de emissão por numeração seqüencial, o valor facial em números arábicos e por extenso e o respectivo prazo de validade;
- 2.13. Manter sistema de segurança de impressão e circulação dos vales-refeição;
- 2.14. Receber, em caso de não prorrogação contratual, todos os vales-refeição que se encontrem em poder da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, até o último dia do segundo mês subsequente ao de sua emissão; devolvendo, em dinheiro, o valor correspondente devidamente reajustado, se for o caso;



## *Câmara Municipal de São Paulo*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **3. Compete à CONTRATANTE:**

3.1. Requisitar os vales-refeição, mensalmente, por escrito, indicando:

3.1.1. O valor facial respectivo;

3.1.2. O número de vales-refeição que cada talão deverá conter, correspondente ao número de dias úteis do mês de sua utilização; e

3.2. Orientar, com máximo rigor, seus servidores no sentido de não ser desvirtuada a utilização dos vales-refeição para outros bens de consumo que não aqueles a que se destinam.

3.3. Efetuar os pagamentos conforme o disposto neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

4. O objeto deste contrato deverá ser entregue, mensalmente, em dias úteis, no período compreendido entre 10h e 18h, na Assessoria Técnica de Recursos Humanos - ATR, localizada no Viaduto Jacareí, nº 100, 13º andar, que formalizará a comprovação do recebimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5. A **CONTRATADA** receberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, única e exclusivamente o valor correspondente à taxa de administração equivalente a %(-) sobre o valor total da fatura mensal, já inclusas todas as taxas, fretes, impostos, tributos, seguros e demais despesas diretas e indiretas, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, sendo expressamente descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, até o 18º (décimo oitavo) dia útil após a entrega do requerimento de pagamento, acompanhado da nota fiscal ou fatura, e da comprovação da entrega dos vales-refeição solicitados.

6.2. O percentual de remuneração proposto não poderá ser reajustado durante a vigência do presente contrato, independentemente do valor dos vales-refeição solicitados pela **CONTRATANTE**.

6.3. Na hipótese do pagamento ser efetuado após o prazo assinalado no item 6.1., incidirá atualização monetária sobre o principal, calculada com base na variação “*pro rata tempore*” do IPC/FIPE.



## *Câmara Municipal de São Paulo*

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por idênticos ou inferiores períodos, e nas mesmas condições avençadas, observado o limite legal de 60(sessenta) meses.

7.2. À **CONTRATANTE** é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, nos termos do item 11 do instrumento convocatório da Concorrência nº. 01/99, que originou a presente avença, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), será liberada ou restituída após a plena execução deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A **CONTRATADA** não será responsabilizada pelos vales-refeição eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído da posse da **CONTRATANTE** ou de seus servidores.

9.2. Em caso de cancelamento de pedidos de vales-refeição, após sua emissão, a **CONTRATANTE** assumirá o ônus referente ao custo da operação gráfica dos mesmos, estimado em 1% (um por cento) do valor do pedido, autorizando a **CONTRATADA** a emitir a nota fiscal correspondente para a respectiva cobrança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10. Em caso de inexecução total ou parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas, além das demais sanções legais previstas:

10.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias;

10.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;

10.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, em caso de rescisão por inadimplência da **CONTRATADA**;



## *Câmara Municipal de São Paulo*

10.4. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, e permanecendo a **CONTRATADA** em mora, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, considerá-lo inadimplente para os efeitos dos itens 10.2. e 10.3.;

10.5. As multas previstas nos itens 10.1. e 10.2. poderão ser aplicadas cumulativamente;

10.6. As demais sanções legais são independentes e cumuláveis à sanção de multa;

10.6. As multas terão seus valores apurados na data da infração e poderão ser descontadas do(s) pagamento(s) subsequente(s) devido à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11. Constituem motivos para a rescisão do contrato, além daqueles previstos no art. 98 da Lei Municipal nº. 10.544/88, os seguintes:

11.1. O descredenciamento de estabelecimentos, que implique na redução do limite mínimo de 130 (cento e trinta) estabelecimentos credenciados, num raio de aproximadamente 1.000m (mil metros) da sede da **CONTRATANTE**;

11.2. O descredenciamento de estabelecimentos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) dos estabelecimentos relacionados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil reais).

12.2. A despesa decorrente da execução deste contrato onerará a verba 3259-3/OTP – Vale-Refeição e correrá por conta da Nota de Empenho nº 878/OTP. Para o exercício de 2.001, a despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta da mesma verba, com dotação orçamentária a ser concedida à **CONTRATANTE**, no orçamento daquele exercício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de outubro de 2000.



## *Câmara Municipal de São Paulo*

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ARMANDO MELLÃO NETO  
- Presidente -

PIERRE DE FREITAS  
- 1º. Vice-Presidente -

MILTON LEITE  
- 2º. Vice-Presidente -

DEVANIR RIBEIRO  
- 1º. Secretário -

MOHAMAD SAID MOURAD  
- 2º. Secretário -

**CONTRATADA:** VR VALES LTDA.

ANNEMARIE IRMGARD BRANDT CIUSTI  
Procuradora

LILIANI RIBEIRO DE SOUZA  
Procuradora

VISTO:

LUIZ CARVALHO DINIZ  
- Diretor Geral -

TESTEMUNHAS:

-----

-----

ct-vale